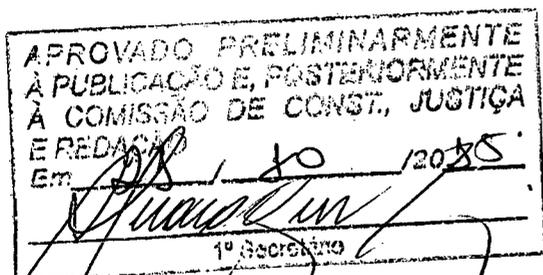




PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 14, DE 23 DE outubro DE 2015.



Altera a Resolução nº 1.277, de 26 de agosto de 2009 e a Resolução nº 1.073, de 10 de outubro de 2001, na parte que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 11, XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O art. 4º da Resolução nº 1.277, de 26 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Os servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão constantes dos Anexos V-A e V-B da Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999, alterados pela Resolução nº 1.494, de 11 de março de 2015, poderão ser cedidos, até o máximo de 12 (doze), a Gabinete Parlamentar, por solicitação do Deputado, para prestar serviço interno e externo de interesse do gabinete.” (NR)

Art. 2º O § 2º do art. 10 da Resolução nº 1.073, de 10 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.
.....

0

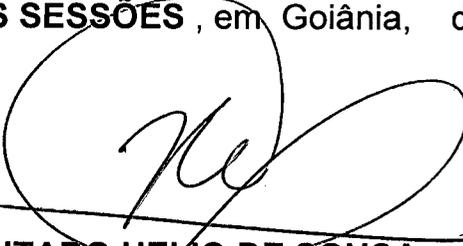


§ 2º Os ocupantes de cargo de provimento em comissão poderão ser cedidos, até o máximo de 12 (doze), a Gabinete Parlamentar, por solicitação do Deputado, para prestar serviço interno e externo de interesse do gabinete.” (NR)

Art. 3º Ficam convalidados todos os atos de que trata esta Resolução realizados até a data de sua vigência.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, porém, a partir de 1º de novembro de 2015.

SALA DAS SESSÕES, em Goiânia, de _____ de 2015.



DEPUTADO HELIO DE SOUSA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Deputado Henrique Arantes

1º Secretário



Deputado Marquinho Palmerston

2º Secretário





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por escopo limitar ao máximo de 12 (doze) o número de servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão que poderão ser cedidos a Gabinete Parlamentar, por solicitação do Deputado, para prestar serviço interno ou externo de interesse do Gabinete.

Desta feita, o presente Projeto de Resolução visa atender a um dos mais relevantes princípios da Administração Pública, que é o princípio da moralidade administrativa, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Pelo exposto, dado o caráter extremamente relevante do projeto *sub examine*, merece este lograr aprovação por parte dos Parlamentares com assento nesta Casa de Leis.

oapg.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2015003562

Data Autuação: 21/10/2015

Projeto : RES. Nº 14
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. HELIO DE SOUSA E OUTROS;
Tipo: PROJETO
Subtipo: RESOLUÇÃO - OUTRAS

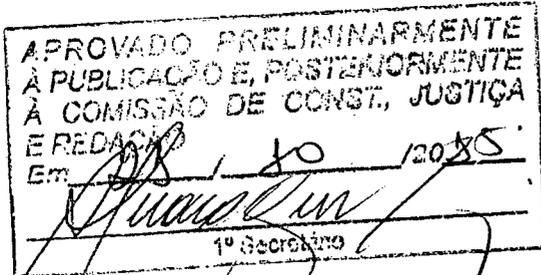
Assunto:
ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1.277, DE 26 DE AGOSTO DE 2009 E A
RESOLUÇÃO Nº 1.073, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001, NA PARTE QUE
ESPECIFICA.



2015003562



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 14, DE 23 DE outubro DE 2015.



Altera a Resolução nº 1.277, de 26 de agosto de 2009 e a Resolução nº 1.073, de 10 de outubro de 2001, na parte que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 11, XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O art. 4º da Resolução nº 1.277, de 26 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Os servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão constantes dos Anexos V-A e V-B da Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999, alterados pela Resolução nº 1.494, de 11 de março de 2015, poderão ser cedidos, até o máximo de 12 (doze), a Gabinete Parlamentar, por solicitação do Deputado, para prestar serviço interno e externo de interesse do gabinete.” (NR)

Art. 2º O § 2º do art. 10 da Resolução nº 1.073, de 10 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.
.....

0

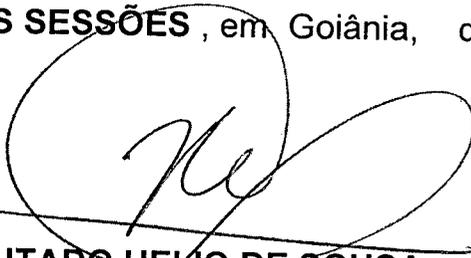


§ 2º Os ocupantes de cargo de provimento em comissão poderão ser cedidos, até o máximo de 12 (doze), a Gabinete Parlamentar, por solicitação do Deputado, para prestar serviço interno e externo de interesse do gabinete.” (NR)

Art. 3º Ficam convalidados todos os atos de que trata esta Resolução realizados até a data de sua vigência.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, porém, a partir de 1º de novembro de 2015.

SALA DAS SESSÕES, em Goiânia, de _____ de 2015.



DEPUTADO HELIO DE SOUSA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Deputado Henrique Arantes

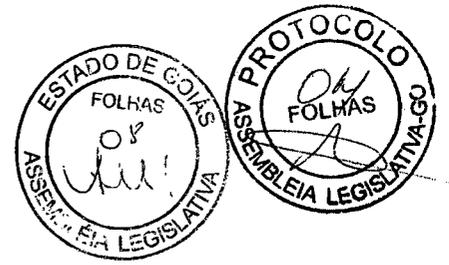
1º Secretário



Deputado Marquinho Palmerston

2º Secretário





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por escopo limitar ao máximo de 12 (doze) o número de servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão que poderão ser cedidos a Gabinete Parlamentar, por solicitação do Deputado, para prestar serviço interno ou externo de interesse do Gabinete.

Desta feita, o presente Projeto de Resolução visa atender a um dos mais relevantes princípios da Administração Pública, que é o princípio da moralidade administrativa, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Pelo exposto, dado o caráter extremamente relevante do projeto *sub examine*, merece este lograr **aprovação** por parte dos Parlamentares com assento nesta Casa de Leis.

oapg.